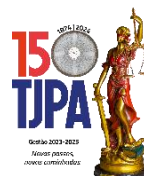




PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça
do Estado do Pará



TERMO DE REFERÊNCIA [SERVIÇO ODONTOLÓGICO] Nº 03 – VERSÃO* II

**Objeto: .Serviço de monitoramento de radiação,
através de dosímetros individuais externos pelo
período de 12 meses.**

*Versão XX



TJPA PRO 2025 01026 V01



1. DEFINIÇÃO E NATUREZA DO OBJETO – art. 30, §1º, inciso I da IN nº 01/2023

1.1. Da definição

Serviço de monitoramento de radiação através de dosímetros individuais externos pelo período de 12 (doze) meses

1.2. Da natureza – Escolher uma das opções abaixo:

- () Fornecimento / Aquisição de bens
- (x) Contratação de serviços
- () Natureza contínua com mão de obra exclusiva
- (x) Natureza contínua sem mão de obra exclusiva
- () Natureza não contínua
- () Contratação de serviços de arquitetura/engenharia
- () Natureza contínua com mão de obra exclusiva
- () Natureza contínua sem mão de obra exclusiva
- () Natureza não contínua
- () Contratação de serviços especiais
- () Natureza contínua com mão de obra exclusiva
- () Natureza contínua sem mão de obra exclusiva
- () Natureza não contínua

1.3. O objeto é especificado como bem "de luxo"? - Portaria nº 2.029/2023-GP (TJPA)

- (X) Não
- () Sim – Justificativa:

2. INDICAÇÃO DAS QUANTIDADES - art. 30, §1º, inciso II da IN nº 01/2023

Item	CATMAT / CATSERV	Descrição Quantidade	Unidade de Medida	Quantidade
01	15121	Serviço de monitoramento de radiação através de dosímetros individuais externos, para 10 usuários e 1 padrão, pelo período de 12 (doze) meses.	serviço	1

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO - art. 30, §1º, inciso III da IN nº 01/2023

3.1. Fundamentação:

A presente contratação visa possibilitar a medição e o monitoramento radioativos dos servidores expostos à radiação ionizante, durante a jornada de trabalho, a fim de preservar a saúde e minimizar os riscos ocupacionais, conforme preconizado pela Resolução ANVISA



(RDC Nº 611, de 9 de março de 2022) e pelo CNEN (Comissão Nacional de Energia Nuclear).

A necessidade de verificar as doses de radiação ionizante para o indivíduo ocupacionalmente exposto (IOE) atuante no Serviço Odontológico por meio de monitoração individual visa controlar a radiação recebida pelo profissional durante o exercício da profissão, a fim de reduzir os riscos de danos biológicos causados pela radiação.

A Resolução RDC Nº 611/2022, de 09 de março de 2022, consolidou e revogou as Resoluções MS/ANVISA RDC nº 330/2019 e RDC nº 440/2020, que tem como um de seus objetivos regulamentar o controle das exposições médicas, ocupacionais e do público decorrentes do uso de tecnologias radiológicas diagnósticas ou intervencionistas e aplica-se a todas as pessoas jurídicas ou físicas, de direito privado ou público, civis ou militares. O seu art. 45 menciona: “as exposições ocupacionais normais de cada indivíduo, decorrentes de todas as suas práticas, devem ser controladas de modo que não excedam os limites de dose estabelecidos pela Comissão Nacional de Energia Nuclear”.

Portanto, a monitoração individual com dosímetros é de suma importância e justificada por exigência legal, além de resguardar a saúde dos trabalhadores, já que há a medição individualizada da dose de radiação recebida por cada usuário, também, permite visualizar a condição técnica de cada equipamento, uma vez que altas doses de radiação indicam, possivelmente, instalações com falha nas blindagens, equipamentos defeituosos ou, ainda, uso incorreto do equipamento.

Uma nova contratação se justifica pelo fato de o Odontólogo operar diretamente aparelhos de Raios X odontológicos em seu dia-a-dia, assim como os demais servidores que circulam nas áreas expostas.

Apesar de todas as especialidades odontológicas realizarem tomadas radiográficas com frequência como auxiliar no diagnóstico e tratamento, algumas se destacam, pois grande parte do tratamento não pode ser visualizado a olho nu, são procedimentos realizados no interior dos dentes ou cavidade óssea, necessitando de radiografias periapicais sequenciais para facilitar o procedimento e confirmar se o tratamento foi bem executado, destaca-se nessa ordem a ENDODONTIA: É a especialidade com o maior número de procedimentos intradentários, necessitando de um número considerável de radiografias sequenciais no tratamento da instrumentação e obturação dos canais radiculares

Em resumo, a dosimetria individual ou dosimetria pessoal, é um procedimento de proteção radiológica que visa preservar a saúde de trabalhadores e minimizar os riscos derivados do uso de radiações ionizantes. Esse serviço é realizado por meio da monitoração externa da dose de radiação absorvida por um indivíduo ocupacionalmente exposto durante sua jornada de trabalho.

O serviço de monitoração individual para radiação ionizante (dosimetria pessoal) a ser contratado é de interesse da instituição, tendo em vista a sua obrigatoriedade legal para atender as normas emanadas pela ANVISA, Ministério do Trabalho e CNEN.

O escopo desta contratação encontra-se embasado no Plano Estratégico do Poder Judiciário do Estado do Pará no Macrodesafio: “Fortalecer a política de atenção à saúde e qualidade de vida assim como no Plano Anual de Contratações sob o código SEGEPI 17 A 25.

O objeto da contratação está previsto no Plano Anual de Contratações 2025, conforme detalhamento a seguir:

ID PAC no PNCP:	Data de publicação no PNCP:	Código da contratação no PAC:	Classe/Grupo:
		SEGEPI 17 A 25	



4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO - art. 30, §1º, inciso IV da IN nº 01/2023

Após analisar características técnicas, econômicas, logísticas e estratégicas, o mapa de risco e as vantagens e desvantagem das soluções, a equipe de planejamento e apoio da contratação concluiu que a solução que mais atende a demanda do TJPA é a Dispensa de Licitação de acordo com o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

A presente Contratação de serviço possui objeto de característica comum, é de natureza continuada, sem mão de obra exclusiva, com previsão de execução em mais de um exercício financeiro.

A empresa contratada deverá ser capaz de realizar o monitoramento individual de radiação, através de dosímetros Termoluminescentes (TLD), Luminescência Ópticamente Estimulada (OSLD), ou outra tecnologia homologada, nos servidores do Serviço Odontológicos que operam com radiação ionizante ou circulam em áreas de exposição emitindo mensal e anualmente o relatório de doses que possuam validade legal para a comprovação do nível de radiação atendendo o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 611 de 9 de Março de 2022 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - art. 30, §1º, inciso V da IN nº 01/2023

5.1. Da sustentabilidade

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e no Plano de Logística Sustentável do TJPA 2021/2026.

(x) Ambiental: Quanto aos critérios de sustentabilidade ambiental, o serviço prestado deve preferencialmente ser realizado em condições de consumo reduzido de energia elétrica (PLS/TJPA - ODS 7, 12 e 13) e de água (PLS/TJPA – ODS 6, 11, 12, 14 e 15). Durante os procedimentos de medição e aferição de exposição dever-se-á optar por técnicas que produzam menos resíduos além de destinar corretamente os resíduos sólidos ou líquidos em observância à legislação e às normas pertinentes (PLS/TJPS - ODS 11,12, 13, 14 e 15). A prestação de serviços, deverá ser capaz de promover, de acordo com a sua ação, a saúde geral e a melhoria da qualidade de vida (PLS/TJPA – ODS 1, 3, 4 e 8) dos usuários e servidores do Serviço Odontológico. Deve-se também observar e zelar para que os materiais utilizados não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, cádmio, bifenil-polibromados, éteres difenil-polibromados, conforme disposto no Inciso IV do art. 5º da Instrução Normativa Nº 01/2010 - SLTI - MPOG.

(x) Social: Vedação de possuir no quadro de funcionários, empregados menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

Deverá ser observada a política de empregabilidade de reabilitados e portadores de deficiência, conforme art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e art. 10 da Resolução nº 401/2021 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

() Financeira:

() Outros:

() Não se aplica

5.2. Indicação de marcas ou modelos - art. 41, inciso I da Lei nº 14.133/2021



TJPAPRO202501026V01



(X) NÃO SE APLICA

5.3. Da vedação de contratação de marca ou produto

(X) NÃO SE APLICA

5.4. Da exigência de amostra

(X) NÃO SE APLICA

5.5. Da exigência de carta de solidariedade

(X) NÃO SE APLICA

5.6. Da subcontratação – art. 54, da IN nº 02/2024

(X) Não será admitida a subcontratação.

() Será admitida a subcontratação do objeto.

() Será admitida a subcontratação de parte do objeto.

5.7. Da garantia da fase de seleção do fornecedor

(X) NÃO SE APLICA

5.7.1. Garantia para participação da licitação

(X) NÃO SE APLICA

5.7.2. Garantia adicional – para os casos de pagamento antecipado

(X) NÃO SE APLICA

5.8. Da prova de conceito

(X) NÃO SE APLICA

6. MATRIZ DE RISCOS - art. 30, §1º, inciso VI da IN nº 01/2023

() NÃO SE APLICA

Obrigatória, nos casos de:

() Serviços de grande vulto

() Serviços de engenharia em regimes de contratação integrada e semi-integrada

Facultativa, mas será aplicada no presente caso:

(X) Aquisições e serviços diversos

Matriz de riscos - Anexo I do TR.

Fase da Contratação: Planejamento [X] Seleção do Fornecedor [] Execução []

Objetivo(s) específico do processo
Possibilitar a medição e o monitoramento radioativos dos servidores expostos à radiação ionizante, durante a jornada de trabalho, a fim de preservar a saúde e minimizar os riscos ocupacionais.
Risco específico do processo
Descumprimento das normas preconizadas pela Resolução ANVISA (RDC Nº 611, de 9 de março de 2022) e pelo CNEN (Comissão Nacional de Energia Nuclear).



Fator de Risco / Causa	Avaliação			Dano / Consequência	Resposta / Tratamento
	Probabilidade [P]	Impacto [I]	Nível de risco [P x I]		
Não aprovação do ETP referente ao objeto desta contratação	2	4	6	Possibilidade de autuação e multa da DEVISA por descumprimento das normas de proteção radiológica.	Nível de risco está acima do apetite a riscos. Neste caso, haverá necessidade de mitigar o risco.
Controles					
Id	Ação preventiva		Fase da contratação		Responsável
1	Estabelecer procedimentos para que a área administrativa acompanhe a elaboração dos artefatos, evitando envios e devoluções do processo.		Planejamento		SEGEF
Id	Ação de contingência / corretiva		Fase da contratação		Responsável
1	Convocação de reunião extraordinária da equipe de planejamento para realização dos ajustes necessários para encaminhamento do processo.		Planejamento		Setor demandante

7. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO E/OU SERVIÇO - art. 30, §1º, inciso VII da IN nº 01/2023

7.1. Catálogo eletrônico de padronização

[] Sim

[X] Não

Justificativa: O TJPA não tem catálogo próprio ainda, contudo, está providenciando. Na hipótese de haver discordância entre a descrição do objeto conforme indicado no código CATMAT/CATSER no portal [compras.gov](http://compras.gov.br) e a descrição presente neste documento, a descrição contida no Termo de Referência terá precedência.

7.2. Especificação

A dosimetria individual é um procedimento de proteção radiológica que visa preservar a saúde de trabalhadores e minimizar os riscos derivados do uso de radiações ionizantes. Esse serviço é realizado por meio da monitoração externa da dose de radiação absorvida por um indivíduo ocupacionalmente exposto durante sua jornada de trabalho. O serviço de monitoração individual para radiação ionizante a ser contratado é de interesse do Órgão, tendo em vista a sua obrigatoriedade legal para atender as normas emanadas pela ANVISA, Ministério do Trabalho e CNEN. O escopo desta contratação encontra-se embasado no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2025.

O contratado deverá cumprir as especificações mínimas descritas:

a) O serviço contratado deverá permitir o monitoramento individual de radiação, através de dosímetros Termoluminescentes (TLD), Luminescência Ópticamente Estimulada (OSLD), ou outra tecnologia homologada, nos servidores do Serviço Odontológicos que operam com radiação ionizante ou circulam em áreas de exposição;



TJPA-PRO202501026V01



- b) As medições serão aferidas por meio de laboratório credenciado pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) ou qualquer outro órgão competente visando atender à necessidade das exigências da RDC nº 611/2022 da ANVISA.
- c) A empresa contratada deverá emitir mensal e anualmente o relatório de doses que possua validade legal para a comprovação do nível de radiação atendendo o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 611 de 9 de Março de 2022 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
- d) No caso de alterações dos documentos e normativas reguladoras a contratada se obrigará a adequação das exigências legais;
- e) Para a prestação de serviços a empresa contratada fornecerá em comodato 10 (dez) dosímetros/mês e 1 (um) dosímetro padrão/mês para a medida da dose de radiação ionizante de cada usuário cadastrado. Os fornecimentos ocorrerão por meio de encomendas expressas (SEDEX ou outra).
- f) Deverão estar incluídos no serviço contratado todas as despesas de envio e recebimento dos dosímetros;
- g) As despesas decorrentes de perda ou extravio dos dosímetros, por responsabilidade da contratante, poderá implicar no custo de reposição de até quatro (4) vezes o valor individual mensal pelo monitoramento com cada dosímetro;
- h) As necessidades de leituras adicionais por suspeita de vazamentos ou por acidentes com radiação poderá implicar no custo de monitoramento adicional para a contratada no valor de até duas (2) vezes o valor mensal individual por cada dosímetro;
- i) Nos casos de inclusão ou remoção de usuários, os valores correspondentes serão adicionados ou suprimidos dos valores contratuais nos mesmos parâmetros e valores contratados;
- j) Quando o envio dos dosímetros necessitarem ser efetuados fora da remessa Normal, por reponsabilidade da contratada, os custos de envio correrão por conta do TJPA.

8. INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS, E/OU DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO – art. 30, §1º, inciso VIII da IN nº 01/2023

8.1. Condições de entrega ou execução dos serviços

Os serviços especializados, objeto desse processo, deverão ser realizados nos laboratórios da contratada a qual disponibilizará mensalmente os monitores (dosímetros) para uso dos servidores do TJPA e ao fim do mês será realizado o recolhimento e envio à contratada para aferição e emissão de relatório mensal de exposição radiológica.

8.2. Local de entrega ou execução dos serviços

Os monitores deverão ser enviados para o Serviço Odontológico do TJPA no seguinte endereço: Tv. Joaquim Távora nº 341, 2º andar, Cidade Velha – Belém/PA, CEP: 66020-340.

8.3. Condições de recebimento

Podem ser consideradas as disposições contidas na Seção XII (Recebimento provisório e definitivo) da IN nº 01/2023 do TJPA

8.3.1. Recebimento provisório:



TJPAPRO202501026V01



O Recebimento Provisório será realizado pelo fiscal técnico do contrato, em até 30 (trinta) dias contados da data notificação do término da execução pela contratada, mediante lista de verificação ou outro documento que demonstre a conformidade do bem ou serviço com as exigências contratuais; e

8.3.2. Recebimento definitivo:

O Recebimento será realizado definitivamente, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório, por comissão formada pelo gestor ou fiscal técnico do contrato e, no mínimo, 2 (dois) agentes públicos, preferencialmente efetivos, designados pelas unidades requisitante e/ou técnica, por meio de lista de verificação que demonstre o atendimento de todas as exigências contratuais.

9. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA - art. 30, §1º, inciso IX da IN nº 01/2023

9.1. A garantia será prestada com vistas a manter o monitoramento de exposição ocupacional constante e dentro dos padrões técnicos estabelecidos na legislação pertinente e neste Termo de Referência;

9.2. No caso de perda, extravio ou defeito nos monitores, por responsabilidade da contratada, esta deverá substituí-los no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data prevista de chegada na sede do TJPA.

9.3. O custo referente ao transporte dos materiais, utilizados nos casos anteriores, serão de responsabilidade do Contratado.

9.4. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - art. 30, §1º, inciso XI da IN nº 01/2023

10.1. Indicação do instrumento de formalização da contratação

- (x) Necessidade de formalização contratual
- () Formalização via empenho
- () Outro instrumento substitutivo

10.2. Obrigações da Empresa

10.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal da contratação ou autoridade superior;

10.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



- 10.2.4.** Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor da contratação, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.2.5.** Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação, na contratação direta;
- 10.2.6.** Cumprir, durante todo o período de execução da contratação, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 10.2.7.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento contratual e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 10.2.8.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao número da Nota de Empenho a que se refere, atentando para que a discriminação do serviço estando acordo com a descrição do objeto;
- 10.2.9.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os Arts. 12, 13 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990);
- 10.2.10.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 10.2.11.** Além do contido na Lei Nº 14.133/21, são obrigações dos fornecedores responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, bem como taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 10.2.12.** Reparar e corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato, em que se verificarem incorreções resultantes do transporte ou de meios empregados;
- 10.2.13.** Executar o serviço por meio de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que eles venham a cometer no desempenho das funções, podendo o TJPA exigir a retirada daquela cuja conduta seja julgada inconveniente, obrigando-se, também, a indenizar o TJPA por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem;
- 10.2.14.** Estar em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- 10.2.15.** Prestar à CONTRATANTE todos os esclarecimentos solicitados referentes à prestação dos serviços contratados.
- 10.2.16.** Exercer a FISCALIZAÇÃO necessária ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, todos incluídos no preço mensal, independentemente da ação fiscalizadora da CONTRATANTE.



- 10.2.17.** Designar preposto para gerenciar os serviços objeto do contrato, que tenha amplo conhecimento das atividades.
- 10.2.18.** A CONTRATADA será responsável pela existência de toda e qualquer irregularidade ou simples defeito de execução, comprometendo-se a removê-lo ou repará-lo, desde que provenham da má execução do serviço, sem ônus para o CONTRATANTE;
- 10.2.19.** A responsabilidade técnica e civil pelo contrato é exclusiva da CONTRATADA, cujo representante deverá ser indicado oficialmente por ela.
- 10.2.20.** Da Responsabilidade Trabalhista para todos e quaisquer efeitos de direito, o TJPA, como CONTRATANTE, não responderá em hipótese alguma, por ações trabalhistas eventualmente ajuizadas contra a CONTRATADA, não se aplicando a solidariedade prevista no artigo 455 da CLT, em caso de inadimplemento das obrigações derivadas do Contrato de Trabalho da CONTRATADA com seus empregados

10.3. Obrigações do TJPA

- 10.3.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este Termo de Referência;
- 10.3.2.** Acompanhar e fiscalizar os serviços executados pela CONTRATADA, conferindo a realização e a qualidade da prestação do serviço;
- 10.3.3.** Comunicar eventuais divergências por equívoco da CONTRATADA, para que seja providenciada a reparação da falha com a brevidade que o caso requer;
- 10.3.4.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;
- 10.3.5.** Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial de suas obrigações;
- 10.3.6.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 10.3.7.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato e seus anexos;
- 10.3.8.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.3.9.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei Nº 14.133/21, cabe à Administração emitir a Nota de Empenho, determinando as quantidades a serem solicitadas;
- 10.3.10.** Proporcionar ao fornecedor as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente a entrega dos materiais;
- 10.3.11.** Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados;



- 10.3.12.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões contratuais;
- 10.3.13.** Rejeitar, no todo ou em parte, o material/serviço que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Contrato;
- 10.3.14.** A CONTRATADA que deixar de realizar o serviço contratado nos prazos estipulados e nas quantidades definidas neste Termo de Referência, será notificada formalmente pelo TJPA, podendo, ainda, sofrer sanções no SICAF;
- 10.3.15.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.3.16.** As exigências da FISCALIZAÇÃO se basearão nas Especificações técnicas deste TR e nas normas estabelecidas. Deverá a CONTRATADA consultar a FISCALIZAÇÃO em caso de dúvidas, devendo ser mantido um estreito entendimento entre as equipes de trabalho, tendo a FISCALIZAÇÃO amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do contrato.
- 10.3.17.** A existência da FISCALIZAÇÃO não exime a responsabilidade integral, única e exclusiva da CONTRATADA para com os trabalhos adjudicados, nos termos do Código Civil Brasileiro.

11. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA E SUA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO - art. 30, §1º, inciso XII da IN nº 01/2023

11.1. Prazo de vigência do contrato

- 11.1.1.** O prazo de vigência da contratação é de (12) doze meses, contados da assinatura do contrato, prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021; desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração.
- 11.1.2.** O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a sua interrupção compromete a continuidade das atividades da Administração e a necessidade de sua contratação estende-se por mais de um exercício financeiro e continuamente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.
- 11.1.3.** Prorrogação: A prorrogação é permitida desde que seja comprovada a vantagem econômica e a existência de créditos orçamentários para a continuidade do contrato.
- 11.1.4.** Em casos de prorrogação da vigência o preço inicialmente CONTRATADO é fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da data da vigência do contrato.

11.2. Prazo de entrega ou execução dos serviços



TJPA PRO202501026V01



- 11.2.1.** No dia útil subsequente à assinatura do contrato a CONTRATADA deverá cadastrar a instituição e os usuários, assim como enviar os dosímetros no prazo de até 7 dias úteis do recebimento do referido cadastro
- 11.2.2.** Iniciada a prestação de serviços a CONTRATADA deverá manter a periodicidade mensal de envio e recebimento dos dosímetros acompanhados do relatório de exposições do mês anterior.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO - art. 30, §1º, inciso XIII da IN nº 01/2023

12.1. Estabelecimento de condições gerais

- 12.1.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 12.1.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 12.1.3.** A forma de comunicação e acompanhamento da execução do serviço contratado, entre o órgão e a empresa contratada, será realizada por meio do telefone do Serviço Odontológico do TJPA (91) 99810-0787; email: *servico.odontologico@tjpa.jus.br*; email: *alexandro.furtado@tjpa.jus.br*; *ana.reis@tjpa.jus.br*. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 12.1.4.** O referido contrato será gerido pelos servidores elencados o item 12.2 deste TR, ou outro formalmente designado pela Administração, que será comunicado à contratada.
- 12.1.5.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.2. Equipe de gestão e fiscalização da contratação

12.2.1. Gestor do Contrato

Titular: ALEXANDRO TEIXEIRA DE ARRUDA FURTADO
Matrícula: 58947
Substituta/Substituto: DANIELE GAIA CARDOSO DE FREITAS
Matrícula: 58858

12.2.2. Fiscal Técnico

Titular: AMANDA MACIEL MACHADO BARROS
Matrícula: 68012
Substituta/Substituto: MARIO JORGE CORREA DOS SANTOS
Matrícula: 68004

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO - art. 30, §1º, inciso XIV da IN nº 01/2023



TJPAPRO202501026V01



13.1. Prazo e forma para pagamento

- 13.1.1.** O pagamento será realizado somente após a realização do recebimento definitivo pela equipe de gestão e fiscalização, o qual será formalizado por meio do atesto da nota fiscal de cobrança;
- 13.1.2.** Após o recebimento definitivo, o pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da EMPRESA, em no máximo 30 (trinta) dias corridos;
- 13.1.3.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da lei n. 14.133, de 2021;
- 13.1.4.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data de emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar;
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 13.1.5.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 13.1.6.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 13.1.7.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 13.1.8.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 13.1.9.** O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



- 13.1.10.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 13.1.11.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;
- 13.1.12.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 13.1.13.** No caso de atraso pelo TJPA, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o tempo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária;
- 13.1.14.** O TJPA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à Fornecedora, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Fornecedora, nos termos pactuados;
- 13.1.15.** No caso de atraso de pagamento, desde que a Fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo TJPA encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples;
- 13.1.16.** O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.
- 13.1.17.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA;
- 13.1.18.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 13.1.19.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 13.1.20.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;
- 13.1.21.** A EMPRESA contratada, regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar. O pagamento ficará ainda condicionado, à consulta e constatação de que a empresa permanece como



enquadra ao regime do Simples Nacional por ocasião da liquidação da despesa.

13.2. Acordo de Nível de Serviço (ANS)

☒ **NÃO SE APLICA**

13.3. Antecipação de pagamento

☒ **NÃO SE APLICA**

13.4. Cessão de crédito

☒ **NÃO SE APLICA**

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO - art. 30, §1º, inciso XV da IN nº 01/2023

14.1. Forma de seleção

☐ **Licitação**

- ☐ Pregão
- ☐ Concorrência
- ☐ Concurso
- ☐ Leilão
- ☐ Diálogo competitivo

☒ **Dispensa de licitação**

☐ **Inexigibilidade de licitação**

14.2. Forma de seleção

☒ **Eletrônica**

☐ **Presencial**

14.3. Modo de disputa

- ☒ **Aberto**
- ☐ Aberto e fechado
- ☐ Fechado e aberto
- ☐ Não se aplica

14.4. Critério

- ☒ **menor preço**
- ☐ melhor técnica ou conteúdo artístico
- ☐ técnica e preço
- ☐ maior retorno econômico
- ☐ maior desconto

14.5. Forma de parcelamento

☐ **Grupo único**



TJPA PRO 202501026V01



- ☐ Grupos
☐ Grupos(s) e item(ns)
☒ Item(ns)

Justificativa para o não parcelamento do objeto:

14.6. Forma de entrega ou prestação do serviço

- ☐ Integral
☐ Parcelado
☒ Continuado

14.7. Exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte

Valor de referência: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). – Artigo 48, I, da Lei nº 123/2006.

Licitação

- ☐ Sim
☒ Não

Não sendo a licitação exclusiva, há item ou lote exclusivo?

Item/lote

- ☒ Não
☐ Sim

Apontar os itens/lotos exclusivos:

Justificativa para não adoção:

- ☒ Não há um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados localmente ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório
☐ Não é vantajoso para a administração pública, conforme demonstrado na justificativa abaixo.
☐ Representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado

Todas as empresas pesquisadas no levantamento de mercado estão situadas no centro-sul do país e nenhuma delas é registrada como EPP ou ME.

14.8. Exigências de habilitação

14.9. Habilitação técnica:

- ☒ Atestado de capacidade técnica
☒ Outros

Registro e autorização de funcionamento emitido pela CNEN (Comissão Nacional de Energia Nuclear).

☐ NÃO SE APLICA

14.10. Habilitação econômica e financeira:

☐ NÃO SE APLICA



TJPAPRO202501026V01



(x) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida há no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura do certame;

(x) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

() A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

LG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{passivo não circulante}}$

SG = $\frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo circulante} + \text{passivo não circulante}}$

LC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo circulante}}$

() As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar **capital mínimo ou patrimônio líquido** de no mínimo **10%** (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

14.11. Habilitação jurídica específica:

14.11.1. Consórcio

() Sim

(x) Não

Justificativa: A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for "de alta complexidade ou vulto", o que não seria o caso em tela, não havendo nada que justifique a participação de empresas em consórcios, uma vez que o objeto não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, não se apresentam os requisitos necessários que justifiquem tal participação. A admissão de consórcio em um objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atentaria contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração. Ademais, a vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade.

14.11.2. Cooperativa

() Não

(x) Sim

Deverá apresentar as capacidades técnicas que cumpram as exigências deste TR com foco na ampliação da competitividade e a complexidade do objeto contratual envolvido;



TJPAPRO202501026V01



Deverá apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. REAJUSTE - art. 30, §1º, inciso XVI da IN nº 01/2023

O reajuste contratual utilizará como base o índice oficial:

- () INPC
(x) IPCA
() IPCA - E
() IGP-M
() IGP-DI
() INCC
() Outros, a especificar

16. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - art. 30, §1, ° inciso XVII da IN nº 01/2023

Item	Quantidade	Valor Unitário	Unidade de medida	Valor Total
Serviço de dosimetria individual externa para 10 usuários e 1 padrão, pelo período de 12 meses,	12 meses	R\$ 262,96	serviço	R\$ 3.155,52
Total estimado da contratação				R\$ 3.155,52
Total de Previsão de Execução no ano				R\$ 1577,76

16.1. Métrica do Valor Estimado

- () Mediana
(x) Média (padrão)
() Menor Preço

Justificativa:

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - art. 30, §1º, inciso XVIII da IN nº 01/2023

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: **SEGEF**

Fonte de Recursos: **1759 - Recursos Próprios FRJ e FRC**

Programa de Trabalho: **04.102.02.331.1421.8657 - Assistência Médica e Odontológica**

Elemento de Despesa: **3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA**

Exercício financeiro (ano atual): **R\$ 1.577,76**

Exercício financeiro 2026: **R\$ R\$ 1.577,76**



TJPAPRO202501026V01



18. SANÇÕES APLICÁVEIS E GRADAÇÕES – art. 30, §1º, inciso XIX da IN nº 01/2023

Para definições e aplicações dos subitens tratados neste tópico, o normativo balizador é a Instrução Normativa nº 003/2024-GP, que regulamenta, no âmbito do TJPA, o processo administrativo sancionatório e a dosimetria na aplicação de penalidades definidas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

18.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações (art. 6º da IN nº 003/2024-GP):

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida na etapa de seleção do fornecedor ou execução do contrato, mesmo após realização de diligências;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida no certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Aos licitantes ou às contratadas que praticarem infrações administrativas previstas no subitem 18.1 deste Termo de Referência, ficarão sujeitos às seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa: moratória e/ou compensatória;
- c) impedimento de licitar e contratar com o Estado do Pará pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida, entendendo-se como qual o fato gerador a ser imputado à hipótese normativa - leve, média, grave ou gravíssima;
- b) as peculiaridades do caso concreto, nos termos do art. 5º da Lei 14.133, de 2021, e do art. 22 da LINDB;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que da infração provierem para a Administração Pública; e



TJPA PRO 2025 01026 V01



e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

18.4. Com fundamento no Capítulo II da IN nº 003/2024-GP, a Contratada:

18.4.1. Será sancionada com advertência nas hipóteses de descumprimento das obrigações contratuais que não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos e ao interesse coletivo e que não justifique a imposição de penalidade mais grave.

18.4.1.1. A sanção de advertência somente será aplicada durante a vigência do contrato

18.4.2. Ficará impedida de licitar e contratar no âmbito do Estado do Pará pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato ou instrumento correspondente, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (de três meses a dois anos);
- b) dar causa à inexecução total do contrato (de seis meses a três anos);
- c) deixar de entregar a documentação exigida na etapa de seleção do fornecedor ou execução do contrato, mesmo após realização de diligências (de dois meses a seis meses);
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado (de dois meses a um ano);
- e) não celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (de seis meses a um ano);
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado (de três meses a um ano).

18.4.3. Será declarada inidônea para licitar e contratar quaisquer órgãos do Poder Público, em qualquer nível federativo, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações, nos termos dos artigos 25 e 26, da IN nº 003/2024-GP:

- a) aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Estado do Pará, que impliquem danos financeiros significativos para o TJPA, impactos severos na eficiência do contrato ou nas rotinas administrativas;
- b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida no certame ou de prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- c) fraudar a licitação ou de praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou de cometer fraude de qualquer natureza
- e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- f) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

18.4.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, por qualquer das infrações previstas no subitem 18.1 deste Termo de Referência,



TJPAPRO202501026V01



e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) do valor total do empenho.

18.4.5. A multa compensatória será aplicada para o caso de inexecução parcial ou total do contrato nos seguintes percentuais e condições:

- a) De 20% (vinte por cento) do valor da parcela do objeto não entregue, no caso de inexecução parcial do contrato;
- b) De 30% (trinta por cento) do valor total do empenho, no caso de inexecução total do contrato.

18.4.5.1. A inexecução parcial do contrato restará configurada, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

- a) Atrasar em prazo superior a 30 (trinta) dias a entrega do objeto e esta, apesar de realizada, não ocorreu em sua totalidade.

18.4.5.2. A inexecução total do contrato restará configurada, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

- a) Atrasar a entrega do objeto em prazo superior a 30 (trinta) dias e a sua totalidade não for entregue.

18.4.6. A multa de mora será aplicada quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE, entre outras hipóteses:

- a) Em 0,5% (cinco décimos por cento) do valor unitário do produto, por dia e produto em atraso.

18.4.7. Fica dispensada, a critério da autoridade competente da unidade demandante, a formalização de solicitação de instauração de processo administrativo de apuração de responsabilidade, quando a soma dos valores atribuídos à contratada for considerada irrisória (art. 20, parágrafo único, incisos I e II, da IN nº 003/2024-GP).

19. DA PADRONIZAÇÃO

Modelo (mês/ano):

10 de abril de 2025

20. DATA E LOCAL DE ELABORAÇÃO E ASSINATURA DA EQUIPE

Belém/PA, .13 de MAIO de 2025

Titular: ANA CÁSSIA DE SOUZA REIS

Matrícula: 66842

Integrante Requisitante

Titular: ALEXANDRO TEIXEIRA DE ARRUDA FURTADO

Matrícula: 58947

Integrante Técnico



TJPAPRO202501026V01

